



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N.1220.01.0002098/2026-23 /2026

RESOLUÇÃO SEDE Nº 34, 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial encarregada de selecionar microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações e cooperativas para participação nos eventos empresariais promovidos e organizados pela Associação Mineira de Supermercados durante o ano de 2026 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Seleção encarregada de conduzir os procedimentos de seleção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações e cooperativas interessadas em participar dos eventos empresariais, encontros de negócios, feiras e ações de acesso a mercados promovidos e organizados pela Associação Mineira de Supermercados (AMIS) durante o exercício de 2026.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:

I – Glaucia Fialho Fonseca – MASP 1.478.884-8 – Presidente;

II – Ana Carolina Zamogler da Silva – MASP 1.533.067-3 – Vice-Presidente;

III – Luciana Barbosa da Silva – MASP 1.601.679-2 – Membro Titular;

IV – Vitória Pessoa Lapa – MASP 1.638.673-2 – Membro Suplente.

§ 1º A participação na comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

§ 2º A atuação dos membros da comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Seleção:

I – orientar o planejamento e o cumprimento do cronograma de trabalho da comissão;

II – garantir a ampla divulgação, nos meios oficiais de comunicação, dos editais de chamamento público, formulários de inscrição, resultados preliminares e finais;

III – prestar informações sobre os processos e as fases dos procedimentos de seleção, quando necessário;

IV – propor medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar impugnações ou nulidades dos editais de chamamento público;

V – manter registro atualizado da tramitação e dos resultados dos processos submetidos à apreciação da comissão;

VI – acompanhar os recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, assegurando a disponibilização das respectivas respostas nos prazos e meios previstos nos editais;

VII – coordenar a elaboração do relatório final das atividades da comissão.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – analisar a documentação apresentada pelos inscritos;

II – avaliar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos editais de chamamento público;

III – proceder à classificação dos candidatos, observados os critérios definidos nos respectivos editais;

IV – analisar e decidir os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos;

V – elaborar atas, registros e relatórios relativos aos procedimentos de seleção;

VI – praticar os demais atos necessários à regular condução dos processos seletivos.

Art. 5º A Comissão Especial deverá apresentar relatório circunstanciado do processo de seleção, no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final, contendo o registro das etapas realizadas e a classificação final dos participantes.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão Especial de Seleção vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade da comissão, mesmo após a realização dos eventos previstos nesta resolução, as atividades necessárias à conclusão dos procedimentos administrativos em curso, inclusive análise de recursos pendentes, elaboração de relatórios e demais providências decorrentes dos processos seletivos realizados durante sua vigência.

Art. 7º Esta resolução vigorará até 1º de janeiro de 2027, permanecendo válidos os atos praticados e as responsabilidades assumidas durante sua vigência, relacionados à conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes dos processos seletivos por ela regidos.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SEDE nº 13, de 9 de março de 2026.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, Secretário (a) de Estado, em 21/06/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141928040** e o código CRC **89AC668B**.

Referência: Processo nº 1220.01.0002098/2026-23

SEI nº 141928040